



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS


9  
DE 199

04

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR:  
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

DESPACHO: 03/02/99 - (AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

116/11

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 09/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1999  
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)



Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o seguinte artigo:

**“Art. 182 - A. O uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios sujeitará o assinante às penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 173 desta Lei, conforme regulamentação da Anatel”.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.



## JUSTIFICAÇÃO

O uso do telefone celular em recintos fechados e de grande concentração de pessoas, especialmente em teatros, cinemas e auditórios, deveria ser impedido apenas pelas normas da boa educação e da civilidade. Acreditamos, mesmo, considerando ser o telefone celular uma tecnologia de uso recente, as pessoas, com mais um pouco de tempo, perceberão o quanto ridículo é deixar o telefone celular tocar e atendê-los nos recintos mencionados, perturbando toda uma coletividade.

Temos receio, no entanto, que leve muito tempo até que a nossa sociedade aprenda a evitar o uso incorreto do telefone celular. Por este motivo, resolvemos apresentar este projeto de lei, acrescentando um artigo à Lei Geral de Telecomunicações, sujeitando o assinante que fizer uso do telefone celular em teatros, cinemas e auditórios às sanções administrativas de advertência, multa ou suspensão temporária, previstas no artigo 173 da citada Lei, de acordo com a regulamentação a ser estabelecida pela Anatel.

Com esta providência, acreditamos sinceramente poder diminuir a perturbação a que somos submetidos, qual seja, a de sermos perturbados por um telefone celular tocando e sendo atendido em locais inadequados.

Por este motivo esperamos contar com o apoio de todos os ilustres Parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 1999.

**Deputado SILAS BRASILEIRO**



## **LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM ÓRGÃO REGULADOR E OUTROS ASPECTOS INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 1995.

---

### **LIVRO III** Da Organização dos Serviços de Telecomunicações

---

#### **TÍTULO VI** Das Sanções

##### **Capítulo I** Das Sanções Administrativas

Art. 173 - A infração desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como a inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão ou dos atos de permissão, autorização de serviço ou autorização de uso de radiofreqüência, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - suspensão temporária;
  - IV - caducidade;
  - V - declaração de inidoneidade.
-

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



Art. 182 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustar os objetivos de licitação.

Parágrafo único. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a cinco anos.

.....

.....

PL.-0004/99

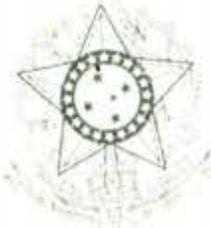
**Autor:** SILAS BRASILEIRO (PMDB/MG)

**Apresentação:** 03/02/99

**Prazo:**

**Ementa:** Projeto de lei que estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

**Despacho:** Às Comissões: Art. 24,II  
Educação, Cultura e Desporto  
Ciênci a e Tec., Comunicação e Informática  
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 04, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidenta determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 20 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 28 de abril de 1999

  
Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1999

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

**Autor:** Deputado SILAS BRASILEIRO

**Relator:** Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 4/99, de autoria do ilustre Deputado Silas Brasileiro, busca estabelecer penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios, com vistas a evitar perturbações à coletividade.

A proposição foi distribuída a duas Comissões de mérito; a de Educação, Cultura e Desporto e a de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Nesta, não recebeu qualquer emenda nos prazos regimentais.

Este é o Relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
II - VOTO DO RELATOR



2

Acreditamos que nossa função como proponentes de leis nesta Casa, e em particular nesta Comissão, acaba tendo uma abrangência maior do que a princípio poderíamos presumir.

O projeto de lei em questão reflete sobremaneira tal realidade - objetiva educar os cidadãos.

O telefone celular, sem dúvida, tem sua importância na sociedade moderna. São inquestionáveis seus benefícios e a comodidade advinda de sua inserção no quotidiano das pessoas. No entanto, há que se considerar os riscos provocados por sua utilização no trânsito e os transtornos que causam em locais públicos fechados.

Quanto ao uso indevido no trânsito, ao dirigir, a legislação já prevê sanções ao infrator. Sobre a utilização em recintos fechados, onde as pessoas não podem prescindir da concentração para atingirem a seus objetivos – sejam de trabalho em auditórios ou culturais em cinemas e teatros – é preciso que haja uma norma legal a respeito.

Consideramos louváveis as intenções do ilustre Autor deste PL no disciplinamento da matéria, acreditando que impedir o uso de celulares em auditórios, cinemas e teatros não é tolher a liberdade do cidadão, mas garantir o direito dos demais. Partimos do princípio de que o direito de um termina quando inicia-se o direito do outro.

Face ao exposto somos pela aprovação do PL nº 4/99.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1999.

Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**



**PROJETO DE LEI N° 04 DE 1999**

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

**Autor:** Deputado Silas Brasileiro  
**Relator:** Deputado Jonival Lúcas Júnior

**PARECER REFORMULADO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 04/99 busca proibir o uso de telefones celulares em teatros, cinemas e auditórios, propondo sanções para os infratores.

Considerando pertinentes os dispositivos da proposição, emitimos parecer favorável à mesma.

Entretanto, na fase de apreciação da matéria neste Órgão técnico, as contribuições foram importantes. Destaca-se a manifestação escrita de voto em separado do nobre Deputado Pedro Wilson que, pediu vista do processo, nos termos regimentais e, propôs, como emenda, a supressão dos **"auditórios"** do referido Projeto.

É o relatório.

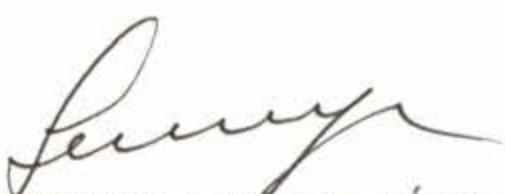


## II – VOTO DO RELATOR

Os elementos novos ora disponíveis justificam a revisão do posicionamento inicialmente assumido. Procendendo ao reexame da matéria reformulamos nosso parecer a sugestão do ilustre Deputado Pedro Wilson.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do PL 04/99, com a emenda a ele apresentada.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1999.



Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**



**PROJETO DE LEI N° 4, DE 1999-06-29**

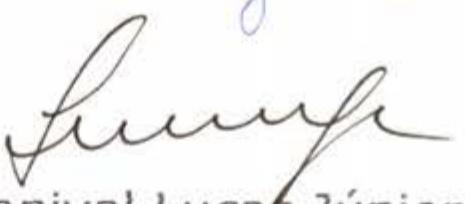
**EMENDA N°**

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

*Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o seguinte artigo:*

*"Art. 182. O uso do telefone celular em teatros e cinemas sujeitará o assinante às penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 173 desta Lei, conforme regulamentação."*

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1999.

  
Deputado Jonival Lucas Júnior



## PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1999

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4/99, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Jonival Lucas Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Ademir Lucas, Presidente, em exercício; Marisa Serrano e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentas; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Fernando Marroni, João Matos, Jonival Lucas Junior, José Melo, Luis Barbosa, Nelson Marchezan, Nilson Pinto, Norberto Teixeira, Osvaldo Sobrinho, Oliveira Filho, Pedro Wilson, Walfrido Mares Guia e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1999

Deputado Ademir Lucas  
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**



**PROJETO DE LEI N° 4, DE 1999**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o seguinte artigo:

Art. 182. O uso do telefone celular em teatros e cinemas sujeitará o assinante às penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 173 desta Lei, conforme regulamentação".

**Sala da Comissão, em 10 de junho de 1999.**

  
**Deputado Ademir Lucas**  
Presidente em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**



**PROJETO DE LEI Nº 4, DE 1999**

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

**Autor:** Deputado SILAS BRASILEIRO

**Relator:** Deputado JONIVAL LUCAS RIBEIRO

**VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PEDRO WILSON**

O Projeto de Lei nº 4/99, de autoria do Deputado Silas Brasileiro, estabelece penalidades para o uso de telefones celulares em teatros, cinemas e auditórios para preservar o direito daqueles que não podem prescindir de concentração em atividades culturais ou de trabalho.

O relator da matéria, Deputado Jonival Lucas Ribeiro, emitiu parecer favorável ao projeto, sem qualquer modificação do texto.

Por entendermos que os auditórios têm características e destinação bem diversas dos teatros e cinemas, submetemos à apreciação desta Comissão o nosso voto, esclarecendo que somos favoráveis ao PL nº 4/99, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 1999  
Deputado PEDRO WILSON



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

(16A)

**PROJETO DE LEI N° 4, DE 1999**

**EMENDA N°**

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

*"Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o seguinte artigo:*

*"Art. 182. O uso do telefone celular em teatros e cinemas sujeitará o assinante às penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 173 desta Lei, conforme regulamentação."*

Sala da Comissão, em

*10*  
*de junho*  
*de 1999*  
*Deputado PEDRO WILSON*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 4-A, DE 1999 (DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
  - . termo de recebimento de emendas
  - . parecer do Relator
  - . parecer reformulado
  - . emenda oferecida pelo Relator
  - . parecer da Comissão
  - . emenda adotada pela Comissão
  - . voto em separado do Deputado Pedro Wilson

Publique-se.

Em 20/07/99

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 299 /99

Brasília, 10 de junho de 1999

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 4/99, do Sr. Silas Brasileiro - que "estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Ademir Lucas  
Presidente em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
NESTA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

01 / 99

CLASSIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI N°

04-A/99

 SUPRESSIVA  
 AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA  
 MODIFICATIVA ADITIVA DE

COMISSÃO DE

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

AUTOR

DEPUTADO

MILTON MONTI

PARTIDO

PMDB

UF SP

PÁGINA

TEXTO/JUSTIFICACÃO

INSTRUÇÕES NO VERSO

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único :

" Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, o seguinte parágrafo único ao artº 182:

Artº. 182.....

Parágrafo único - Será anunciado de forma visual e sonora a referida proibição.

#### JUSTIFICAÇÃO

Concordamos que a proposta em questão reflete a realidade-objetiva educar os cidadãos.

Portanto, entendemos que os estabelecimentos deverão, também, estar engajados com este objetivo, informando a proibição, seja de forma visual, a exemplo do que ocorre com as placas de proibido fumar ou buzinar bem como a utilização sonora que permitam a total informação aos usuários de teatros e cinemas.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1999.

Deputado MILTON MONTI

PARLAMENTAR

02/09/99

DATA

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 04-A/99

Nos termos do art. 119, I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 31/08/99, por cinco sessões. Findo o prazo, foi apresentada uma emenda ao projeto.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 1999.

*Melanto*  
Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 4-A, DE 1999

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

**Autor:** Deputado Silas Brasileiro

**Relator:** Deputado Walter Pinheiro

### PARECER VENCEDOR

#### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Silas Brasileiro apresentou o Projeto de Lei nº 4, de 1999, acrescentando o artigo 182-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer que o uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios sujeitará o assinante às penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 173 da mesma lei.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde foi aprovado, com uma emenda.

Nesta Comissão, o projeto recebeu uma emenda, do Deputado Milton Monti e outra do Deputado Welinton Fagundes, e foi relatado pelo Deputado Paulo Octávio, que votou pela aprovação do projeto e das emendas, na forma do substitutivo que apresentou.



Tendo esta Comissão, em sua reunião de 28 de junho de 2000, votado pela rejeição do parecer do Relator e pela rejeição do projeto, fomos designados pelo Senhor Presidente para redigir o Parecer Vencedor.

## II - VOTO DO RELATOR

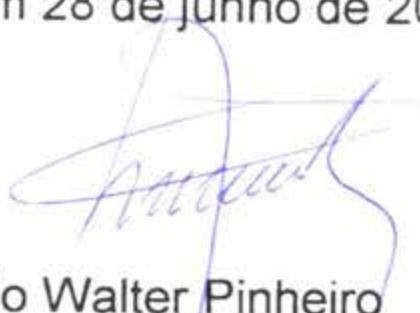
É certo que o uso do telefone celular em recintos fechados causa incômodo às outras pessoas. Pretender, porém, aplicar penalidades por isso é algo de difícil viabilidade.

Seria sobrecarregar a ANATEL envolvê-la em milhares de processos que, em essência, diriam respeito, apenas, à descortesia e má educação de indivíduos.

Entendemos que, por se tratar de um serviço novo, em pouco tempo mais, as pessoas se darão conta de quão ridículo é perturbar os presentes em um recinto fechado falando ao telefone celular.

Por estes motivos nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4-A, de 1999, da emenda apresentada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e das duas emendas apresentadas nesta Comissão pelos Deputados Milton Monti e Welinton Fagundes.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000.

  
Deputado Walter Pinheiro  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE LEI Nº 4-A, DE 1999**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4-A/99, a emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e a emenda de nº 1/99 apresentada na Comissão, nos termos do parecer do Relator, Deputado Walter Pinheiro. O parecer do Deputado Paulo Octávio passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Santos Filho – Presidente; Salvador Zimbaldi e Íris Simões, Vice-Presidentes; Augusto Franco, Júlio Semeghini, Luiz Moreira, Luiz Piauhylino, Oswaldo Soler, Pedro Canedo, Silas Câmara, Léo Alcântara, Marcus Vicente, Átila Lira, Magno Malta, Rafael Guerra, Francistônio Pinto, Gessivaldo Isaías, Jorge Pinheiro, Jorge Wilson, Marçal Filho, Marcelo Barbieri, Nelson Proença, Jorge Costa, Arolde de Oliveira, César Bandeira, Corauci Sobrinho, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Maluly Netto, Mário Assad Júnior, Vic Pires Franco, Neuton Lima, Gilberto Kassab, Jorge Bittar, Marcos de Jesus, Paulo José Gouvêa, Walter Pinheiro, Pauderney Avelino, Robério Araújo, Wagner Salustiano, Dr. Hélio, Eurípedes Miranda, Evandro Milhomem, Luiza Erundina, Bispo Wanderval, José Aleksandro e Agnaldo Muniz.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2000.

  
Deputado SANTOS FILHO  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 4-A, DE 1999

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

**Autor:** Deputado Silas Brasileiro

**Relator:** Deputado Paulo Octávio

#### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Silas Câmara apresentou o Projeto de Lei nº 4, de 1999, acrescentando um novo artigo à lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), estabelecendo penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

Apreciado inicialmente pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, o Projeto foi aprovado com uma emenda, que objetiva retirar os auditórios dos locais onde o uso do telefone celular está sujeito a penalidades.

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o Projeto recebeu uma emenda, do ilustre deputado Milton Monti, que obriga fazer o anúncio da proibição, de forma visual e sonora.



## II - VOTO DO RELATOR

Como bem disse o ilustre autor do projeto, as normas da boa educação e da civilidade deveriam ser suficientes para impedir o uso do telefone celular onde ele possa perturbar as pessoas.

No entanto, a utilização indevida prolifera, com claros prejuízos à coletividade.

Por este motivo achamos interessante a proposta do projeto de submeter quem usar o telefone celular em cinemas e teatros às penas do artigo 173 da Lei Geral de Telecomunicações (advertência, multa e suspensão temporária).

Somos favoráveis, também, à emenda apresentada pelo Deputado Milton Monti, que determina o anúncio da proibição, embora não concordemos com os expressão “visual e sonoro”, por ser discriminatória para com os portadores de necessidades especiais. Entendemos que a forma deste anúncio deve ser objeto da regulamentação pela ANATEL.

Não concordamos com a emenda apresentada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que visa retirar os auditórios dos locais onde o uso do telefone móvel é penalizado, tendo em vista que fere o espírito do projeto que é o de garantir silêncio nos locais de freqüência coletiva.

Consideramos, ainda, que devem ser incluídos entre os locais em que o uso de telefone celular é proibido, as salas de conferência, as salas de aula, os templos religiosos e as casas de espetáculo. Em nossa opinião, o respeito que estes locais merecem é tão importante quanto os teatros, cinemas e auditórios.

Ainda permanecem excluídos da proibição alguns locais fechados de freqüência coletiva onde o uso indiscriminado e inadequado de celulares traz desconforto às pessoas próximas aos usuários. É o caso de restaurantes, bares fechados e veículos de transporte coletivo. Para estes locais entendemos não caber a proibição do uso de celulares, mas sim a recomendação para que sejam mantidos no toque silencioso e utilizados de forma discreta, sem incomodar as pessoas próximas.

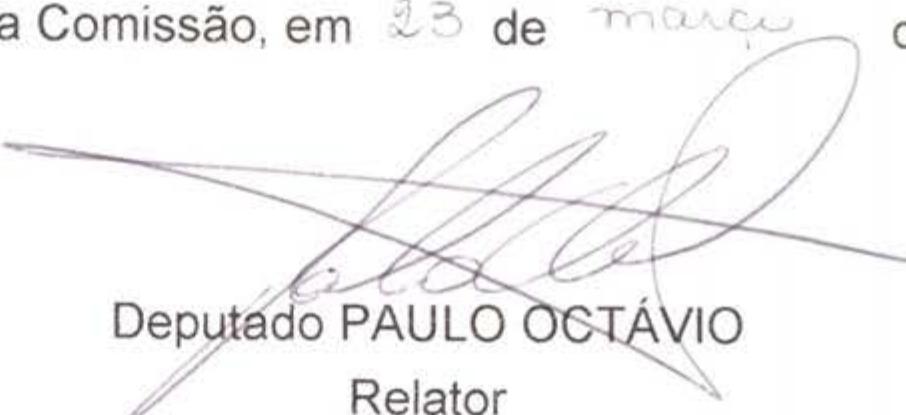


CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Por estes motivos, nosso voto é pela rejeição da emenda apresentada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação parcial da emenda do Deputado Milton Monti e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4-A, de 1999, tudo na forma do substitutivo anexo, do qual constam as alterações que apontamos como necessárias neste nosso parecer.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2000.

  
Deputado PAULO OCTÁVIO

Relator

00235200.079



## COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE LEI Nº 4-A, DE 1999

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em locais fechados de freqüência coletiva.

**Autor:** Deputado Silas Brasileiro

**Relator:** Deputado Paulo Octávio

### SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o artigo 182-A e seus §§ 1º a 3º à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo penalidades pelo uso de telefone celular em locais fechados de freqüência coletiva.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o artigo 182-A e seus §§ 1º a 3º, com a seguinte redação:

“Art. 182-A. Fica proibido o uso de telefone celular em locais fechados de freqüência coletiva, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 173 desta lei, conforme regulamentação.



§ 1º Consideram-se locais fechados de freqüência coletiva, os teatros, cinemas, auditórios, salas de conferência, salas de aula, templos religiosos e casas de espetáculo.

§ 2º Nos restaurantes, bares fechados e veículos de transporte coletivo deverá haver a recomendação para que os usuários mantenham seus aparelhos telefônicos celulares no toque silencioso e os utilizem de forma discreta.

§ 3º Nos locais mencionados no § 1º deste artigo deverá ser feito o anúncio da proibição do uso do telefone celular e das penalidades a que estão sujeitos os infratores.”

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de noventa dias após a sua publicação e entrará em vigor trinta dias após a sua regulamentação.

Sala da Comissão, em 23 de março de 2000.

  
Deputado PAULO OCTÁVIO  
RELATOR

00235200.079



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO  
PROJETO DE LEI N° 04-A/99

Nos termos do art.119, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06/04/2000, por cinco sessões. Findo o prazo, foi apresentada uma emenda ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2000.

*M. Clanto*  
Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°

04-A/99

EMENDA N°

1-5/00

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE

Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

AUTOR: DEPUTADO

Welinton Fagundes

PARTIDO  
PSDB

UF  
MT

PÁGINA  
111

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, o seguinte artigo:

Art.182 - O uso de telefone celular em teatros, cinemas e templos de qualquer culto, sujeitará o assinante as penalidades previstas nos incisos I a III do art.173 desta Lei, conforme regulamentação "

#### JUSTIFICATIVA

Aliado aos avanços tecnológicos do homem, existe a necessidade de caminhar paralelamente as normas de convivência harmonica dos indivíduos no meio social, através da boa educação, dos bons costumes e com respeito ao direito do próximo, valorizando os anseios da coletividade.

E neste sentido, que o presente Projeto de Lei ganha maior destaque, pois busca disciplinar os cidadãos no que tange ao uso do telefone celular, instrumento cuja utilização é de vital importância no cotidiano das pessoas.

Desta forma, se faz necessário a repressão quanto a sua utilização não só em cinemas e teatros, mas também "em templos de qualquer culto", para garantir o direito da coletividade na busca de seus objetivos.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 04-A/99, com a emenda a ele apresentada.

11 / 04 / 2000

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 4-B, DE 1999 (DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

### S U M Á R I O

#### I - Projeto Inicial

#### II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer reformulado
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- voto em separado

#### III - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA  
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido a máquina, assinado pelo autor da Emenda, e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Para atender ao disposto no inciso II do art. 138 do Regimento interno, cada Emenda deverá tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo do Projeto.
3. Quando houver assinaturas de apoio, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação, completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.  
Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. CLASSIFICAÇÃO - não preencher este campo. Destina-se a ser usado pela Comissão no ordenamento das emendas.
4. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
5. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
6. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
7. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
8. PAGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PAGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada: 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda. 2/3 e a terceira, 3/3.
9. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
10. PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, caput/parágrafo, inciso, alínea, número).

**\*PROJETO DE LEI Nº 4-B, DE 1999**  
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JONIVAL LUCAS JÚNIOR); e da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição deste, da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e da emenda de nº 1/99 apresentada na Comissão, com voto em separado do Deputado Paulo Octávio (relator: DEP. WALTER PINHEIRO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

\* *Projeto inicial publicado no DCD de 16/03/99*

- *Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 10/08/99.*

**PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**S U M Á R I O**

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei nº 4-A/99 (RICD, art. 24, II, "g"). Oficie-se e, após, publique-se.  
Em 01/01/00  
PRESIDENTE

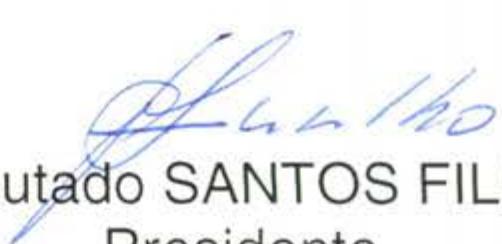
Of. CCTCI-P/552/00

Brasília, 09 de agosto de 2000.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei 4-A/99, do Sr. Silas Brasileiro, que "estabelece penalidades pelo uso do telefone celular em teatros, cinemas e auditórios", inicialmente despachado às Comissões para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, decaiu dessa condição, por ter recebido pareceres divergentes nas Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que lhes apreciaram o mérito, passando doravante a tramitar sujeito à apreciação do Plenário, com base na alínea "g", inciso II, do referido art. 24.

Atenciosamente,

  
Deputado SANTOS FILHO  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78  
PL N° 4/1999  
33

RETARIA - C/ 251

Recebido

Órgão: CCP n.º 3175/00 1  
Data: 5/10/00 Hora: 19:00  
Ass.: DM Ponto: 2566

SGM/P nº 858/00

Brasília, 01 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 552/2000, datado de 9 de agosto do corrente ano, a propósito da tramitação do Projeto de Lei nº 4-A/99, que estabelece *penalidades pelo uso do telefone celular em teatros, cinemas e auditórios*, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

“Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o Projeto de Lei nº 4-A/99 (RICD, art. 24, II, “g”). Oficie-se e, após, publique-se.”

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MICHEL TEMER  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **SANTOS FILHO**  
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática  
N E S T A

09/08/2000 - Ofício nº 552/00, à Presidência da CD, comunicando a queda do caráter conclusivo, em razão da ocorrência de pareceres divergentes.

10/08/2000 - DCD - LETRA B

10/08/2000 - Encaminhado à CCJR.

10/08/2000 - Saída da Comissão

10/08/2000 - Entrada na Comissão

05/10/2000 - LETRA B - parecer da CCTCI - PUBLICAÇÃO PARCIAL.

## Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 4, de 1999

(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Estabelece penalidades pelo uso de telefone celular em teatros, cinemas e auditórios.

DESPACHO: 03/02/1999 - A CECD - CCTCI - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II, "g"

ORDINÁRIA

08/04/1999 - À publicação

09/04/1999 - À CECD

15/04/1999 - Distribuído ao Relator, Dep. Jonival Lucas Júnior.

20/04/1999 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ - por 5 sessões.

28/04/1999 - Encerrado o prazo, não foram recebidas emendas ao  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ - projeto.

20/05/1999 - Parecer favorável do Relator, Dep. Jonival Lucas Júnior.

26/05/1999 - Concedida vista ao Deputado Pedro Wilson.

10/06/1999 - Aprovação unânime do parecer reformulado, favorável, com emenda, do Relator, Dep. Jonival Lucas Júnior. Aguarda remessa à CCTCI.

02/06/1999 - Devolução da vista pelo Dep. Pedro Wilson, apresentando voto em separado, favorável, com emenda.

02/07/1999 - Encaminhado à CCTCI.

\_\_\_\_/\_\_\_\_ -

\_\_\_\_/\_\_\_\_ - À Publicação

12/07/1999 - Publicação da CECD: termo de receb. de emendas; parecer do relator; emenda of. pelo relator; parecer da Comissão; emenda adotada pela Comissão; voto em separado do Dep. Pedro Wilson.

12/07/1999 - À publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_ -

31/08/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Corauchi Sobrinho.

\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Prazo para recebimento de emendas ao projeto.

08/09/1999 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

08/09/1999 - Encaminhado ao relator.

07/10/1999 - Devolução pelo relator, Dep. Corauchi Sobrinho, sem parecer.

19/11/1999 - Redistribuído ao relator, Dep. Paulo Octávio.

23/03/2000 - Parecer favorável do relator, Dep. Paulo Octávio, com substitutivo; pela rejeição da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; pela aprovação parcial da emenda apresentada na Comissão.

06/04/2000 - 06/04/2000 a 12/04/2000 - Prazo para recebimento de emendas ao substitutivo.

13/04/2000 - Findo o prazo, foi apresentada uma emenda pelo Dep. Wellington Fagundes.

13/04/2000 - Encaminhado ao Relator, Dep. Paulo Octávio.

16/05/2000 - Parecer favorável do Relator, Dep. Paulo Octávio, com substitutivo; pela rejeição da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto; pela aprovação parcial da emenda apresentada na Comissão ao projeto; pela rejeição da emenda apresentada na Comissão ao substitutivo.

28/06/2000 - Rejeição do parecer favorável do Relator, Dep. Paulo Octávio, com substitutivo; pela rejeição da emenda da CECD; pela aprovação parcial da emenda apresentada na Comissão ao projeto; pela rejeição da emenda apresentada ao substitutivo. Designado relator do novo texto o Dep. Walter Pinheiro.

09/08/2000 - Aprovação do parecer contrário do Relator, Dep. Walter Pinheiro, a este, à emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, e à emenda apresentada na Comissão. O parecer do Deputado Paulo Octávio passou a constituir voto em separado.



documento 1 de 1

---

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 00004 de 1999**Autor(es):**

SILAS BRASILEIRO (PMDB - MG) [DEP]

**Origem:** CD**Ementa:**

ESTABELECE PENALIDADES PELO USO DE TELEFONE CELULAR EM TEATROS, CINEMAS E AUDITORIOS.

**Explicação da Ementa:****Indexação:**

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, LEI GERAL DAS TELECOMUNCIAÇÕES, PROIBIÇÃO, USO PESSOAL, TELEFONE CELULAR, TEATRO, CINEMA, AUDITORIO, SUJEIÇÃO, ASSINANTE, PENALIDADE ADMINISTRATIVA, ADVERTENCIA, MULTA, CRITERIOS, FIXAÇÃO, (ANATEL).

**Poder Conclusivo :** SIM**Legislação Citada:**

LEI 009472 de 1997

**Despacho Atual:**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)  
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES  
10 08 2000 - CCTCI - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

**Tramitação:**03 02 1999 - PLENÁRIO (PLEN)  
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP SILAS BRASILEIRO.08 04 1999 - PLENÁRIO (PLEN)  
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 16 03 99 PAG 9509 COL 02.

08 04 1999 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL A CECD, CCTCI E CCJR (ARTIGO 54 DO RI - ARTIGO 24, II).

**15 04 1999 - MESA (MESA)**  
RELATOR DEP JONIVAL LUCAS JUNIOR.

**20 04 1999 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)**  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

**28 04 1999 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)**  
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

**20 05 1999 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)**  
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JONIVAL LUCAS JUNIOR.

**10 06 1999 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)**  
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER REFORMULADO FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JONIVAL LUCAS JUNIOR, COM EMENDA. (PL. 04-A/99). DCD 10 08 99 PAG 32890 COL 01.

**02 07 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**  
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMATICA.

**31 08 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**  
RELATOR DEP CORAUCI SOBRINHO.

**31 08 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

**08 09 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**  
APRESENTAÇÃO DE EMENDA PELO DEP MILTON MONTI.

**27 10 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**  
DEVOLVIDO PELO RELATOR DEP CORAUCI SOBRINHO SEM PARECER. AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.

**19 11 1999 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**  
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP PAULO OCTAVIO.

**23 03 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**  
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP PAULO OCTÁVIO A ESTE, COM SUBSTITUTIVO, E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA DA CECD, PELA APROVAÇÃO PARCIAL DA EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO.

**06 04 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**  
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO: 05 SESSÕES.

**13 04 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**  
APRESENTAÇÃO DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO PELO DEP WELINTON FAGUNDES.

**16 05 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**  
PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP PAULO OCTÁVIO A ESTE COM SUBSTITUTIVO, E PARCIALMENTE À EMENDA APRESENTADA A ESTE, CONTRÁRIO A EMENDA DA CECD E À EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO.

**28 06 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)**  
REJEIÇÃO DO PARECER DO RELATOR, DEP PAULO OCTÁVIO. DESIGNAÇÃO DO DEP WALTER

PINHEIRO, PARA REDIGIR O PARECER VENCEDOR.

**09 08 2000 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
(CCTCI)**

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO DEP WALTER PINHEIRO, DESIGNADO RELATOR DO VENCEDOR, CONTRA O VOTO EM SEPARADO DO DEP PAULO OCTÁVIO.

